

A presente minuta de termo de responsabilidade do coordenador de projetos, transcreve a redação presente no ANEXO III – número II, a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

**Termo de responsabilidade do coordenador do projeto de ... (a)**

... (b), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (c) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que o projeto de ... (a), de que é coordenador, relativo à obra de ... (d), localizada em ... (e), cujo ... (f) foi ... (g) por ... (h):

a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (i);

b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com (j);

c) Atesta a compatibilidade entre os projetos necessários à execução da operação urbanística.

... (data).

... (assinatura) (k).

(l) Código de verificação das competências profissionais.

Instruções de preenchimento:

- (a) Identificar o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão.
- (b) Indicar nome e habilitação do autor do projeto.
- (c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (d) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (e) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.
- (g) Indicar que foi «requerido» no caso de licenciamento ou «apresentado» no caso de comunicação prévia.
- (h) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (i) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar de forma fundamentada os motivos da não observância das normas técnicas e regulamentares, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º RJUE.
- (j) Indicar a licença de loteamento ou informação prévia, quando aplicável.
- (k) Assinatura digital qualificada.
- (l) Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso.